

Processo nº: 12875-9/2014

REVISÃO – CONTROLE DE QUALIDADE – ASSESSOR TÉCNICO

Em cumprimento ao que estabelece os incisos II e III do parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução Normativa nº 7/2015 – TP o relatório técnico emitido às fls. TC 827/829 está de acordo com as normas técnicas desta Corte de Contas.

Conforme consta nos autos A Exma. Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, atuando como Relatora do feito, em Decisão proferida em 30 de março de 2015, determinou à Secex de Obras e Serviços de Engenharia que emitisse opinião acerca do pedido do Ministério Público de Contas no tocante a conversão do vertente Relatório de Contas Anuais de Gestão em Tomada de Contas.

Entretanto, conforme consta no relatório a equipe de auditoria da SECEX de obras e serviços de engenharia concluiu que a contratação realizada pelo Executivo Municipal cumpriu seu objetivo, não restando evidências da existência de danos à Administração decorrente da referida contratação, razão pela qual, entendeu-se, que os pressupostos necessários para a abertura de uma Tomada de Contas não se fazem presentes.

Assim sendo, após análise das manifestações trazidas aos autos pelos citados, a equipe técnica manifestou pela manutenção dos achados de auditoria, recomendando-se a aplicação de multa prevista no inciso III do art. 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE, c/c com inciso II, § 1º, art. 4º da Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT para cada uma das irregularidades apontadas.

É a informação.

Cuiabá-MT, 09 de Junho de 2015.

NILSON JOSÉ DA SILVA
Assessor Técnico da SECEX de obras
e serviços de engenharia